Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7065/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18310/2013
PROTOCOLO	: 1458219
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO (A)	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: LORCA & PACHECO LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 128/2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 128/2013, celebrado entre o Município de Itaquiraí e a empresa Lorca & Pacheco Ltda. – ME, para a aquisição de medicamentos. Neste momento, examina-se a regularidade do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato** e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Termo Aditivo e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 20390/2015 (peça n. 41, fls. 639-644).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 12387/2016 (peça n. 42, fl. 645), no qual também opinou pela regularidade do Termo Aditivo e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Termo Aditivo e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:**

I – do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 128/2013, celebrado entre o Município de Itaquiraí e a empresa Lorca & Pacheco Ltda. – ME;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT